TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 18/2026 (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer)

1. Objeto

1.1. Constitui Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de sanitários químicos portáteis e chuveiros, incluindo transporte, instalação, manutenção, higienização e retirada dos equipamentos, para atendimento à Festa da Integração no Município de Braço do Trombudo/SC.

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Qtde	UND	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação, instalação e remoção de sanitário chuveiro, portátil, individual, em polietileno, com medidas aproximadas de 1,20 x 1,20 x 2,30 (altura interna).	4	Serviço	R$ 240,00	R$ 960,00
02	Locação, instalação e remoção de sanitário químico, portátil, individual, em polietileno, com medidas aproximadas de 1,20 x 1,20 x 2,30 (altura interna), contendo caixa de dejetos (com capacidade mínima de 200 litros) imersa em solução química concentrada, assento, mictório, suporte para papel higiênico, fornecimento de papel higiênico, saco de lixo e painel externo de identificação (masculino e feminino), com lavatório interno com álcool gel, sabonete e papel toalha.	24	Serviço	R$ 350,00	R$ 8.400,00
03	Locação de banheiro químico - PCD - Cabine sanitária portátil adaptado para pessoas com deficiência (PCD) com dimensões ampliadas e estrutura adaptada, destinada a garantir acessibilidade, devendo possuir espaço interno compatível com a manobra de cadeira de rodas, barras de apoio, porta com vão livre adequado ou abertura para fora, piso antiderrapante, sistema de abertura acessível e demais itens em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a	1	Serviço	R$ 405,00	R$ 405,00

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

	ABNT NBR 9050.				

5. Estimativa de valor:

O Valor estimado para a contratação é de: R$ 9.765,00 (nove setessentos sesenta e cinco reais, fornecimento dos banheiros químicos é a SANEMAX SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.694.948/0001-98, por ter apresentado o menor orçamento entre as propostas obtidas, estando o valor compatível com os praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada, no Banco de Preços e Ata de Registro de Preços do Município de Indaial/SC.

2.1 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.2. A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as necessidades e a programação estabelecida pela Administração Municipal, compreendendo a **locação, transporte, instalação, disponibilização, manutenção, limpeza, higienização e retirada dos sanitários químicos portáteis e chuveiros**, nos locais previamente indicados pela Contratante.

2.2.3. A colocação dos sanitario e chuveiros químicos deverá ser realizada nos dias 20 e 26 de Setembro de 2026, mediante a efetiva instalação e disponibilização dos equipamentos, conforme especificações técnicas, data, horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

2.2.4. A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo promover as adequações e correções eventualmente solicitadas pela Secretaria de Cultura, sem ônus adicional para o Município, sempre que constatadas inconsistências ou necessidade de ajustes decorrentes da execução do objeto contratual.

2.2.5. A execução do objeto compreenderá a entrega, instalação e posterior remoção dos banheiros e chuveiros químicos, garantindo que estejam em condições adequadas de uso durante a realização do evento. Os equipamentos deverão consistir em cabines individuais confeccionadas em polietileno ou material similar, resistente e de fácil higienização, contendo **c**aixa de dejetos com capacidade adequada para utilização durante o evento**,** mictório**,** papel higiênico, papel toalha, sacos de lixo **e** sistema de ventilação apropriado, além de identificação externa de uso. As estruturas deverão estar em boas condições de conservação, segurança e higiene, atendendo às normas sanitárias e ambientais vigentes, cabendo à empresa contratada possuir licenciamento ambiental válido para o transporte, coleta e destinação final dos resíduos.

2.2.6. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes do fornecimento da locação de sanitários (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação se faz necessária para garantir a adequada infraestrutura, higiene, conforto e segurança aos participantes, servidores, organizadores e demais pessoas envolvidas nas atividades da **Festa da Integração**, promovida pelo Município de Braço do Trombudo/SC.

No dia **20 de setembro de 2026**, será realizado o **Pedal de Bicicleta**, atividade esportiva que contará com a participação de ciclistas e demais integrantes. Considerando a natureza da atividade e a necessidade de proporcionar condições adequadas de higiene, conforto e bem-estar aos participantes, faz-se necessária a disponibilização de estrutura sanitária e de banho no local. Para atendimento à demanda do evento, será necessária a locação de **04 (quatro) sanitários químicos portáteis**, sendo **02 (dois) destinados ao público feminino e 02 (dois) destinados ao público masculino**, além de **04 (quatro) chuveiros**, a fim de possibilitar aos participantes a utilização de instalações adequadas para higiene pessoal após a realização do percurso.

No dia 26 de setembro de 2026, ocorrerão as demais atividades da **Festa da Integração**, com previsão de concentração de público no local do evento, tornando necessária a disponibilização de sanitários químicos portáteis e chuveiros em quantidade suficiente para atender à demanda durante a programação.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para locação dos equipamentos, incluindo **transporte, instalação, manutenção, higienização e retirada**, é necessária para assegurar o adequado funcionamento da estrutura durante as atividades previstas, proporcionando condições satisfatórias de higiene, salubridade, conforto e segurança aos usuários.

A contratação atende, portanto, ao interesse público, contribuindo para a adequada organização e realização das atividades programadas pelo Município, bem como para o bem-estar dos participantes e do público em geral.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite estabelecido pela legislação para compras e serviços de pequeno valor.

A adoção da modalidade de dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa para fornecimento de sanitários e chuveiros químicos, a contratação tem por finalidade garantir infraestrutura adequada para atender aos participantes, servidores, organizadores e público em geral, proporcionando condições satisfatórias de higiene, conforto, segurança e salubridade durante a realização dos eventos.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. Os serviços serão executados no Município de Braço do Trombudo/SC, em locais previamente indicados pela Administração Municipal.

No dia 20 de setembro de 2026, serão instalados 4 sanitários e 4 chuveiros (2 femininos e 2 masculinos) no seguinte ponto;

- Galpao da Obras, localizado na Rua dos Pioneiros.

-No dia 26 de setembro de 2026, serão instalados 21 sanitários (10 femininos, 10 masculinos e 1 PCD);

- Galpao da Obras, localizado na Rua dos Pioneiros.

4.2. A Solicitação de Fornecimento será encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do serviço. Após o recebimento da solicitação emitida pela Secretaria demandante, a empresa deverá realizar a instalação dos sanitários com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento.

4.3. O descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração;

4.7. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não sendo admitida prorrogação.**

4.9. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. Fornecer e disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e higiene, devidamente higienizados antes da instalação e mantidos em condições adequadas durante todo o período de utilização, atendendo às especificações estabelecidas pela Contratante.

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.**

5.1.6. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante**.**

5.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

5.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE.

5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.11 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

5.1.12 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução do objeto e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução do serviço, conforme disposto no art. 117 da **Lei nº 14.133/2021.**

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na **Lei nº 14.133/2021**, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da **Lei nº 14.133/2021**.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal correspondente.**

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. Os "**serviços de locação de sanitários químicos portáteis e chuveiros**", qualifica-se como serviço, cujas características, especificações técnicas e requisitos de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. A contratação será realizada na modalidade de Dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, inciso

II, da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, economicidade e atendimento adequado às necessidades da Administração Pública.

A empresa selecionada para o fornecimento dos serviços de locação de sanitários foi escolhida por ter apresentado o menor orçamento entre as propostas obtidas, estando o valor compatível com os praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada**,** configurando-se como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.**

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. O gestor da referida contratação e responsável será a **Agente Administrativo Sra. Taissa Hoeltgebaum.**

9.3. O fiscal da referida contratação será a **Sra. Ingrid Lina Böelling,** Secretaria de Cultura, Turismo.

9.5. Compete ao fiscal:
I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade do objeto fornecido.

9.6. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do serviço contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Documento de formalização de demanda;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de **Trombudo Central/SC** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, **renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja**.

Braço do Trombudo, 09 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
INGRID LINA BOELLING
Data: 09/09/2026 10:30:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ingrid Lina Böelling
Matricula nº 1391/3
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer